Prefeitura municipal de cândido mendes/ma GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 372/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DMT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber população do município, que a Câmara Municipal de Cândido Mendes aprovou e eu sanciono o projeto de lei nº 003/2014 que bassa a ser Lei Municipal nº. :372/2014

- Art. 1º. Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei de Organização Administrativa do Município de Cândido Mendes - MA, que trata da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades de Cândido Mendes, nos termos que seguem:
- "Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades de Cândido Mendes, contará com uma Departamento de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

Art. 3°. O DMT terá a seguinte estrutura:

I – Subdepartamento de Engenharia e Sinalização;

II – Subdepartamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Subdepartamento de Educação de Trânsito;

IV - Subdepartamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4°. Ao Diretor do DMT também conhecido como Autoridade Municipal de Trânsito, compete:

l – a administração e gestão do DMT, inclusive de seus Subdepartamentos, implementando planos,

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias

Parágrafo único. O Diretor do DMT é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5°. À Subdepartamento de Engenharia e Sinalização compete:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para

V – elaborar projetos de engenharía de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6°. À Subdepartamento de Fiscalização, Tráfego e Administração compete: I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e

cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V - operar em segurança das escolas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 7°. À Subdepartamento de Educação de Trânsito compete:
- I promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- II promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- Art. 8°. À Subdepartamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:
- I coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- II controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário:
- Art. 9°. A Departamento de Tránsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal, cuio titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais.
- Art. 10°. Compete à Departamento de Trânsito, no âmbito da circunscrição municipal:
- l cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e
 promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário:
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito Contran, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX- exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto.
- X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objeto, e escolta de veículos de cargas super dimensionadas ou perigosas vias;
- XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES/MA GABINETE DO PREFEITO

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover a participar de projetos de programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas pela redução da circulação d veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos d propulsão humana e de tração animal;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carta, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos mesmos;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da vias."

Art. 11°. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 12°. Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município o cargo de Diretor de Trânsito.

Art. 13°. O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jarí, de que trata o Art. 17 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Departamento de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

Art. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Mendes Em 29 de agosto de 2014.